



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
12.05.20  
ÀS 15:03...Horas  
Ass.: .....

Departamento Legislativo - 13 mai 2020 10:45

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM  
ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 40/2020**

**VEREADOR RELATOR: AMARILDO LUCATELLI (PP)**

**VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO  
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP):** Seguiu o voto do Relator

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):** Seguiu o voto do Relator

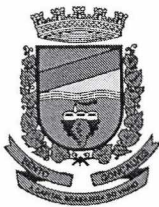
**VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB):** Contrário ao voto do Relator

**VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP):** Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos desfavoráveis e 1 (um) voto favorável à tramitação, o Projeto de Lei 40/2020 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Vereador **JOCELITO L. TONIETTO (PSDB)**  
Presidente em exercício da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem  
Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**  
**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 53/2020

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 40/2020

**VEREADOR RELATOR:** AMARILDO LUCATELLI (PP)

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 15 DE ABRIL DE 2020

**AUTOR:** VEREADOR GUSTAVO SPEROTTO

**EMENTA:** ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.835, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador AMARILDO LUCATELLI (PP) e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 40/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, que “ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.835, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei apresentado, que é a criação do Fundo Municipal de Esporte, tem por objetivo principal a alteração no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.835, de 05 de dezembro de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: ✕

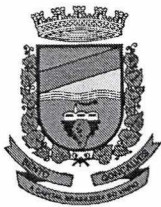
*Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Bento Gonçalves, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:*

*I — 43% (quarenta e três por cento) serão destinados ao esporte e lazer com caráter social, visando a ocupação de crianças e adolescentes em atividades no contraturno escolar.*

*II — 43% (quarenta e três por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas; e ao Programa Bolsa Atleta, instituído pela Lei Municipal nº 5770/2014.*

*III — 7% (sete por cento) serão destinados à organização e realização de eventos com caráter competitivo, de integração e/ou participação.*

*IV — 7% (sete por cento) serão destinados a projetos que disponham sobre a integração e lazer de idosos.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

✕ Segundo justificativa apresentada, a criação do Fundo Municipal de Esportes representou um avanço importante ao desenvolvimento de uma política pública ao esporte Bento-gonçalvenses. E assim, pretende-se direcionar ao menos parte dos recursos do Fundo Municipal de Esportes para as entidades e voluntários que desenvolvem projetos com crianças e adolescentes no contraturno escolar.

Entretanto, o Projeto de Lei é de origem legislativa, dispõe sobre a organização administrativa do Município, e impõe obrigações ao Poder Executivo, a quem compete a prestação de tais serviços. Portanto, a iniciativa do Vereador, com este Projeto de Lei, por ser de origem legislativa, apresenta "Vício de Iniciativa", pois compete privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal.

Então, analisando o projeto em questão, vejo que há impedimento para o prosseguimento do projeto, sendo o voto deste relator **DESAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

  
Vereador **Amarildo Lucatelli (PP)**

Relator do Projeto de Lei Ordinária número 40/2020